



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA – OSC’S Nº 004/2022 -SEDH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC’S), QUE SE ENCONTRAM CREDENCIADAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2021 – SEDH, INTERESSADAS EM CELEBRAR PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH/PB, OBJETIVANDO O MONITORAMENTO DO PROGRAMA “CARTÃO ALIMENTAÇÃO” NO ESTADO DA PARAÍBA.

O ESTADO DA PARAÍBA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA para as Organizações da Sociedade Civil (OSC’S), que se encontram **credenciadas** através do Edital de Credenciamento Nº 001/2021 – SEDH, interessadas em apresentar proposta de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH/PB, objetivando executar o monitoramento do programa “**Cartão Alimentação**” como forma de CONTRAPARTIDA. Este edital fundamenta-se nos termos da Política Nacional de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (Resolução nº 269/2006), Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei nº 12.166, de 20 de dezembro de 2021 (normatiza o programa), Lei Estadual nº 7.611 de 30 de junho de 2004, no Edital nº 001/2021-SEDH e a Portaria nº 098/2022 – GS/SEDH publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de maio de 2022 que criou a Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação de Projetos para processar e acompanhar a Convocação Pública.

1. DO OBJETIVO

1.1. Convocar e selecionar OSC’S para a formalização de Termo de Colaboração objetivando executar o monitoramento do programa “**Cartão Alimentação**” que medirá a eficácia do programa a partir da avaliação dos seus processos, buscando verificar se o programa está implementado e sendo executado de forma adequada para atingir os objetivos propostos. O monitoramento deve ser especificamente da seguinte maneira:

- a) Monitoramento da empresa contratada para gerenciar os pagamentos realizados por meio eletrônico, os respectivos repasses devidos aos estabelecimentos comerciais credenciados ao Programa Cartão Alimentação, bem como o crédito mensal nos cartões dos beneficiários finais, sabendo que o Programa Cartão Alimentação desenvolve suas ações nos 92 municípios, beneficiando cerca de 52 mil famílias e realizando um investimento na ordem de R\$ 31.200.000,00 (trinta e um milhões, duzentos mil) anualmente, conforme tabela constante no ANEXO I;
- b) Monitoramento de 100% das famílias que recebem o benefício do Programa Cartão Alimentação nos municípios já em execução e outros a serem contemplados de acordo com o calendário de implantação da GESAN;
- c) Monitoramento de 100% dos estabelecimentos comerciais credenciados pelo Programa para receber o Cartão Alimentação nos municípios já em execução e aos que vierem a ser incluídos, de acordo com o calendário de implantação da GESAN;



2. DA FONTE DE RECURSO

Para custear o Termo de Colaboração serão utilizados recursos alocados do Orçamento Geral do Estado nas Seguintes Rubricas:

27902.08.243.5008.2847.0000287.33503900.761 1 3761 2 – Serviço de Pessoa Jurídica
27902.08.243.5008.2847.0000287.33504300.761 1 3761 2 – Subvenções Sociais

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Das obrigações da OSC:

- a) Apresentar semestralmente relatórios de acompanhamento do Programa Cartão Alimentação (Lei nº 12.166, de 20 de dezembro de 2021) visando à obtenção de informações para subsidiar o gerenciamento, bem como a identificação precoce de eventuais problemas por parte da SEDH;
- b) Supervisionar *in loco* a execução do programa Cartão Alimentação, ou seja, visitar os beneficiários do programa, bem como os estabelecimentos comerciais credenciados, avaliando a importância do Programa e como o mesmo impacta na melhoria de suas condições de vida principalmente sobre as mudanças referentes à qualidade e à quantidade de alimentos consumidos pelas famílias beneficiárias;
- c) Avaliar a qualidade e as formas de cadastramento e logística do programa.

3.2. Das obrigações da SEDH:

- a) Proporcionar todas as condições para que a OSC possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Colaboração, da Proposta e do Plano de Trabalho apresentados;
- b) Repassar a OSC o valor resultante da prestação do serviço, na forma do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 Antes de efetuar a inscrição, a OSC deverá conhecer o edital para certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos.

4.2 As inscrições serão realizadas exclusivamente através do email: protocolosedh2021@gmail.com, constando no assunto o seguinte título “PROPOSTA PARA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO – MONITORAMENTO CARTÃO ALIMENTAÇÃO” e anexada toda documentação exigida na ordem constante deste edital em formato PDF (Portable Document Format), a partir da data de publicação deste edital e encerrado as 23 horas e 59 minutos do dia 08/06/2022.

4.3 No ato da inscrição, deverão ser enviados as cópias dos seguintes documentos, na ordem constante neste edital, anexo em formato PDF (Portable Document Format):

- a) Ofício solicitando ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano– SEDH, a APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA TERMO DE COLABORAÇÃO, com o objetivo e valor a ser repassado para a execução do projeto (Modelo no Anexo II);
- b) Plano de Trabalho (Anexo III -1/3 – 2/3 - 3/3);
- c) Orçamento com composição de preços (pesquisa de preço de três empresas) realizado de acordo com as metas componentes do Plano de Trabalho;
- d) Ficha de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado, disponível em http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp ;
- e) Documentos pessoais do Responsável da OSC (Identidade; CPF; Comprovante de Residência do Responsável;)



- f) Ata da instituição;
- g) Estatuto da instituição;
- h) Documento oficial da instituição contendo número da conta corrente, agência e nome do banco;
- i) Certificado de Credenciamento emitido de acordo com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2021 - SEDH, disponível no link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais1-1>
- j) Comprovante de Regularidade com a Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federal) disponível em <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ;
- k) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 1º da Lei nº 12.440/11), disponível em <https://www.tst.jus.br/certidao1> ;
- m) Comprovante de Regularidade com a Receita Estadual, disponível em <https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitos-cidadao>;
- n) Comprovante de Regularidade com a Receita Municipal;
- o) Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social;

4.4 A não efetivação da entrega dos documentos listados no item 4.3 no prazo estabelecido no item 4.2, inviabilizará a formalização da proposta de execução de serviço e formalização de Termo de Colaboração.

4.5 Em todo percurso do processo de solicitação da celebração do Termo de Colaboração a entidade deverá estar com todas as certidões negativas e certidões regulares para ser apta ao recebimento do recurso.

5. DA COMISSÃO E DAS ETAPAS DA CONVOCAÇÃO

5.1 As propostas serão analisadas, julgadas e monitoradas pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, composta por servidores da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, instituída através da Portaria nº 098/2022-GS publicada no DOE/PB em 17 de maio de 2022.

5.2 A convocação observará as seguintes etapas:

Etapas	Descrição da etapa	Datas
1	Inscrições	Até 08 de junho de 2022
2	Avaliação, julgamento e publicação das propostas habilitadas.	Até 7 dias após as inscrições.
3	Período para Interposição de Recursos	Até 5 dias após a Etapa 2.
4	Resultado dos recursos	Até 3 dias após a Etapa 3
5	Publicação de Homologação dos Resultados Finais	Até 3 dias após a Etapa 4

5.3 Todos os prazos mencionados neste edital serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

5.4 As propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção, em caráter eliminatório e classificatório e, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital, levando-se em consideração:



- a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, facultado o detalhamento do valor unitário de cada elemento de despesa;
- f) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5.5 Etapa 1: Inscrições.

5.5.1. As propostas para a Inscrição devem seguir os ritos descritos no item 4 deste Edital.

5.5.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

5.6 Etapa 2: Avaliação, julgamento e publicação das propostas habilitadas.

5.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC'S com total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.6.2 Serão avaliadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade proponente, sendo que a Comissão de Seleção julgará todas as Organizações da Sociedade Civil, conforme parâmetros e critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes nos quadros abaixo:

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA PROPOSTA			
CRITÉRIOS			PONTUAÇÃO TOTAL
Conexão entre a realidade constante da proposta e o objeto da proposta			
Apresenta uma ligação razoável	Sem nexo algum	Nexo bem concreto	
1 a 5	0	6 a 10	
Coerência entre as ações a serem executadas e as diretrizes do Plano de Trabalho			



Coerência razoável	Sem qualquer coerência	Coerência compatível	
1 a 5	0	6 a 10	
Compatibilidade entre as ações do objeto da proposta e as ações do objeto da parceria (Edital)			
Razoável	Nenhuma	Compatibilidade	
1 a 5	0	6 a 10	0 a 10
Condições de exequibilidade da proposta			
Razoável	Inexequível	Exequível	
1 a 5	0	6 a 10	
Adequação das atividades propostas ao objetivo do chamamento			
Razoável	Sem qualquer adequação	Compatível	
1 a 5	0	6 a 10	
Compatibilidade entre os prazos de execução das atividades e as metas propostas			
Razoável	Incompatível	Compatível	
1 a 5	0	6 a 10	
QUANTO AO VALOR DA PROPOSTA			
CRITÉRIOS			PONTUAÇÃO TOTAL
O valor é compatível com os preços do mercado:			
Razoavelmente	Não	Sim	
1 a 7	0	8 a 20	0 a 20



O valor é condizente com as metas propostas:		
Razoavelmente	Não	Sim
1 a 7	0	8 a 20

5.6.3 A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.6.4. Serão eliminadas aquelas propostas cuja soma da pontuação total dos itens Características Técnicas da Proposta e o Valor da Proposta seja inferior a 22,0 (vinte e dois) pontos.

5.6.5 A publicação das propostas habilitadas seguirá a ordem de classificação analisada e atribuída pela Comissão de Seleção.

5.7 Etapa 3: Período para Interposição de Recursos

5.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

5.7.2. Os recursos deverão ser apresentados **através do email: protocolosedh2021@gmail.com, constando no assunto o seguinte título “RECURSO CONVOCAÇÃO – MONITORAMENTO CARTÃO ALIMENTAÇÃO” constando a documentação em formato PDF.**

5.8 Etapa 4: Resultados dos Recursos

5.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará e dará os devidos encaminhamentos.

5.9 Etapa 5: Publicação de Homologação dos Resultados Finais

5.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a homologação do resultado será publicada no Diário Oficial do Estado e no site do Governo da Paraíba através link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais1-1> podendo também a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano SEDH – comunicar individualmente.

5.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocar a primeira colocada para iniciar o processo de celebração do Termo de Colaboração.



6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

6.1 Os recursos serão destinados à aquisição de Subvenções Sociais (materiais de consumo), código número 33.50.43 e Serviço de Pessoa Jurídica, código 33.50.39, que subsidiarão a manutenção dos serviços executados no presente projeto.

6.2 A Comissão de Seleção reserva-se o direito de examinar as propostas e as situações especiais que estejam fora do acima estabelecido.

6.3 O recurso estadual repassado para a OSC se processará em parcela única e deverá ser aplicado exclusivamente na execução das ações estabelecidas no plano de trabalho.

6.4 A OSC deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica para a parceria, que pode ser aberta em bancos públicos (Caixa Econômica, Banco do Brasil ou Banco do Nordeste) ou no banco conveniado com Governo do Estado.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA OSC:

7.1 Os representantes legais das OSC's deverão, no ato da inscrição, obrigatoriamente, informar endereço de e-mail institucional, para comunicação entre as partes, bem como se responsabilizar por acompanhar o e-mail informado para conhecimento de informes de solicitações e prazos pré-estabelecidos.

7.2 As solicitações deverão ser realizadas mediante envio de ofício, assinadas pelo responsável legal da OSC, não sendo admitidas por outros meios.

7.3 Para auxiliar no monitoramento da execução do Plano de Trabalho, a direção da instituição deverá enviar a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano/SEDH, para o setor de Protocolo, através dos e-mail protocolosedh2021@gmail.com a prestação de contas junto com o relatório final das atividades contidas no Plano de Trabalho, em até 30 (trinta) dias após o término da execução.

8. DAS VEDAÇÕES:

8.1 Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, é vedada a inclusão de despesas para pagamento de diárias, remuneração de pessoal em contratação de pessoa física bem como encargos sociais, conforme a Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004.

8.2 Aditamento com alteração da natureza do objeto ou das metas;

8.3 Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

8.4 Custeio de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

8.5 Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

8.6 Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

8.7 Realização de despesas com comunicação, publicidade ou eventos;

8.8 Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X do artigo 167 da Constituição Federal;

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A Comissão de Monitoramento fará o acompanhamento da execução e da prestação de contas do Termo de Colaboração formalizados com a OSC contemplada.



9.2 O Plano de Trabalho proposto deverá ser executado após a assinatura e publicação do Termo de Colaboração, respeitando o prazo de cumprimento das ações.

9.3 O prazo da vigência para execução das ações será de 12 (doze) meses, iniciando em **01 julho de 2022 a 30 de junho de 2023**, podendo ser prorrogado, sendo necessária tal especificação no plano de trabalho.

9.4 O prazo para prestação de contas será de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do Termo de Colaboração, sob pena de inclusão no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual (SIAF) e Cadastro de Inadimplência do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual (CADIN).

9.5 Será instaurada Tomada de Contas Especial quando na execução do Termo de Colaboração forem identificados danos causados ao erário, em conformidade com o Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008.

9.6 São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I - TABELA QUANTITATIVA DOS MUNICÍPIOS, BENEFICIÁRIOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

ANEXO II – MODELO DE OFÍCIO SOLICITANDO A INSCRIÇÃO NA CONVOCAÇÃO PÚBLICA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO– SEDH

ANEXO III – PLANO DE TRABALHO

ANEXO IV – LEI 12.166/2021- CARTÃO ALIMENTAÇÃO

João Pessoa, 31 de maio de 2022.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

ANEXO I

TABELA QUANTITATIVA DOS MUNICÍPIOS, BENEFICIÁRIOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Nº	MUNICIPIOS	QUANT. DE BENEF. POR MUNICIPIOS	ESTABELECIMENTOS
1	ALAGOA NOVA	319	2
2	ALHANDRA	365	2
3	APARECIDA	288	2
4	ARACAGI	195	1
5	AREIA	578	3
6	BAIA DA TRAIÇAO	202	0
7	BANANEIRAS	236	2
8	BAYEUX	1268	7
9	BORBOREMA	118	1
10	CAAPORA	381	3
11	CABEDELO	1545	6
12	CACIMBA DE DENTRO	292	2
13	CACIMBAS	146	1
14	CAJAZEIRAS	1776	7
15	CALDAS BRANDAO	214	1
16	CAMPINA GRANDE	3640	12
17	CASSERENGUE	116	2
18	CONCEICAO	176	2
19	CONDADO	6	0
20	CONDE	872	4
21	COREMAS	186	2
22	CRUZ DO ESPERITO SANTO	98	1
23	CUITEGI	42	1
24	CURRAL VELHO	270	3
25	DIAMANTE	488	5
26	DONA INES	126	3
27	EMAS	43	1
28	FREI MARTINHO	160	2
29	GUARABIRA	1038	5
30	GURINHEM	65	1
31	IGARACY	184	2
32	IMACULADA	149	1
33	INGA	222	1
34	ITABAIANA	90	1
35	ITAPORANGA	623	3
36	ITAPOROROCA	474	3
37	ITATUBA	165	2
38	JACARAU	57	1
39	JOAO PESSOA	17363	63
40	JUAREZ TAVORA	126	2
41	JUNCO DO SERIDO	148	3
42	JURU	264	2
43	LASTRO	155	2
44	LUCENA	203	2
45	MANAIRA	230	3
46	MARCACAO	159	2
47	MARI	1393	5

48	MASSARANDUBA	194	0
49	MATARACA	45	0
50	MOGEIRO	349	3
51	NATUBA	278	1
52	NOVA PALMEIRA	63	1
53	PASSAGEM	45	1
54	PATOS	9	1
55	PEDRA BRANCA	105	2
56	PEDRA DE FOGO	434	3
57	PICUI	529	4
58	PILAR	443	3
59	PILOENZINHOS	152	1
60	PIRPIRITUBA	220	1
61	PITIMBU	447	1
62	POMBAL	450	3
63	PRINCESA ISABEL	309	2
64	REMEGIO	388	2
65	RIACHAO	2	0
66	RIACHAO DO BACAMARTE	159	2
67	RIACHAO DO POCO	237	1
68	RIACHO DOS CAVALOS	46	1
69	RIO TINTO	195	1
70	SALGADO DE SÃO FELIX	188	1
71	SANTA LUZIA	233	1
72	SANTA RITA	1791	6
73	SANTA TEREZINHA	17	0
74	SANTANA DOS GARROTES	44	1
75	SÃO BENTO	174	1
76	SÃO JOSE DE ESPINHARAS	22	0
77	SÃO JOSE DE PRINCESA	53	1
78	SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ	50	1
79	SÃO JOSE DO SABUGI	54	1
80	SÃO MAMEDE	120	1
81	SAPE	1700	4
82	SERRA REDONDA	185	2
83	SERRARIA	85	1
84	SERTAOZINHO	372	1
85	SOBRADO	111	1
86	SOLEDADE	187	1
87	SOUSA	253	1
88	TACIMA	412	2
89	TAVARES	39	1
90	TEIXEIRA	532	2
91	VARZEA	40	0



**ANEXO II – MODELO DE OFÍCIO SOLICITANDO A INSCRIÇÃO NA CONVOCAÇÃO PÚBLICA AO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO– SEDH**

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

OFÍCIO Nº xx/2022/

João Pessoa, xx de xxx de 2022.

Excelentíssimo Senhor,
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH

Assunto: **Solicitação de Inscrição para o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA – OSC’S Nº 004/2022 – SEDH objetivando a execução do Monitoramento do Programa Cartão Alimentação.**

Senhor Secretário,

A instituição xxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxx, localizada no endereço xxxx nos critérios do **Edital CONVOCAÇÃO PÚBLICA – OSC’S Nº 004/2022 – SEDH** solicita sua inscrição com vistas a formalização de Termo de Colaboração objetivando executar o monitoramento do programa “**Cartão Alimentação**” em todo Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

Nome do Presidente(a)
Nome da Instituição



ANEXO III – PLANO DE TRABALHO
PROPOSTA DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS				
Órgão/Entidade Proponente			CNPJ	
Endereço:				
Cidade	UF	CEP	Telefone:	
			Email:	
Banco	Agência	C. Corrente	Praça de Pagamento	
JUSTIFICATIVA				
DESCRIÇÃO DO OBJETO		RECURSOS FINANCEIROS		
		Repasso Concedente		
NOME DO PROGRAMA				
OBJETO DO PROGRAMA		PRAZO DE EXECUÇÃO		
		Início	Término	



PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente		CNPJ	
Endereço:			
Cidade		UF	Email:
		CEP	Telefone
Banco		Agência	Conta Corrente
			Praça de Pagamento
Nome do Responsável			CPF
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
Endereço:			
			CEP
2. OUTROS PARTÍCIPES			
Órgão/Entidade		CNPJ/CPF	
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Nome do Responsável			CPF
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
Endereço:			
			CEP
3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
Título do Projeto:		Período de Execução	
Especificação do Projeto (Programa/Ação):		Início	Término
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			



JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO



PLANO DE TRABALHO 2 / 3

4. METAS					
Meta nº	Especificação	Indicadores	Valor R\$	Prazo	
				Início	Término

5. ETAPAS/FASES					
Etapas	Especificação	Metodologia	Valor R\$	Prazo de Execução	
				Início	Término

6. PLANO DE APLICAÇÃO		
Natureza da Despesa		Valor Total
Código	Especificação	
33.50.43	Subvenções Sociais	
33.50.39	Serviço de Pessoa Jurídica	
44.50.52	Material Permanente	

PLANO DE TRABALHO 3/3 (Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Mês/Ano	VALOR R\$	Mês/Ano	VALOR R\$



8. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, para fins de prova junto à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO do ESTADO DA PARAÍBA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Identificação, Local e Data.

Proponente

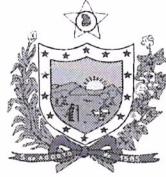
9. APROVAÇÃO SEDH

Aprovado.

João Pessoa, / / .

Concedente

ANEXO IV



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 21/12/2021
Lera Nucia Sar
Gerência Executiva de Registro de Ato
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.166
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Normatiza o Programa Cartão Alimentação no âmbito do Estado da Paraíba nos termos da Lei Estadual 8.706, de 27 de novembro de 2008, e da Lei 7.611, de 30 de junho de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica normatizado o Programa Cartão Alimentação, que é a concessão de Auxílio Alimentação em pecúnia para famílias e indivíduos em situação de pobreza e extrema pobreza nos termos da Lei nº 8.706, de 27 de novembro de 2008, caracterizado como uma provisão suplementar provisória, devidamente aprovado pelo Conselho de Assistência Social do Estado da Paraíba, e pela Comissão Intergestora Bipartite – CIB.

Parágrafo único. Compreende-se, para fins desta lei, famílias em situação de extrema pobreza e pobreza aquelas definidas conforme referência do CADÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 2º O programa somente será executado enquanto verificadas as condições socioeconômicas indicadas no artigo 1º e conforme os seguintes critérios:

I - para a concessão do benefício às famílias:

a) que sejam famílias em situação de extrema pobreza, pobreza e risco social que necessitem de acompanhamento e complemento alimentar, visto que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional, com renda média familiar definida de acordo com os critérios do CADÚnico;

b) que as unidades familiares estejam inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚnico com dados atualizados;

c) que as unidades familiares estejam indicadas nos municípios de acordo com o Mapa Estadual de Insegurança Alimentar e Nutricional da Paraíba e de acordo com os dados do IDH da Paraíba fornecidos pelo IBGE;

d) que a definição de quantitativo de beneficiários atendidos por município, seja proporcional ao número de famílias em situação de extrema pobreza/pobreza (CADÚnico), considerando a classificação de Porte Populacional fornecido pelo IBGE, os dados do Mapa Estadual de Insegurança Alimentar e Nutricional da Paraíba e os dados do IDH;



ESTADO DA PARAÍBA

e) que as unidades familiares não recebam, de forma cumulativa, outro benefício social de transferência de renda ou congêneres;

f) que exista apenas um beneficiário cadastrado por unidade familiar, respeitando a condição de coabitação;

g) que seja garantido percentual de até 10% das vagas dos municípios para unidades familiares de povos e comunidades tradicionais presentes na Paraíba, desde que atendam os critérios previstos no art. 2º;

h) que seja observada a situação de gestantes, lactantes, menores de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos, crianças e adolescentes de 06 (seis) anos a 14 (quatorze) anos, como critério preferencial para atendimento;

i) que seja observada a situação de pessoas com deficiências e pessoas idosas.

II - elegibilidade dos municípios:

a) os municípios com alto índice de insegurança alimentar e que compõem o Mapa Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba mais atualizado;

b) os municípios que apresentam menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH em relação aos demais municípios paraibanos de acordo com o censo do IBGE mais atualizado;

c) os municípios que apresentam maior incidência de população em extrema pobreza considerando a proporcionalidade quantidade de habitantes x quantidade de indivíduos em extrema pobreza;

d) para análise dos critérios descritos anteriormente será respeitado o porte dos municípios conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e NOB/SUAS/2005: Pequeno Porte I e II, Médio e Grande Portes, de modo a reconhecer as similitudes inerentes a cada um dos portes e suas discrepâncias entre eles.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

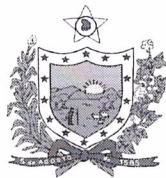
I – família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por outros programas oficiais de transferência de renda, nos termos dos respectivos regulamentos;

III - pessoas idosas e pessoas com deficiência: aquelas tipificadas e conceituadas na legislação vigente;

IV - povos e comunidades tradicionais: povos indígenas, os ciganos, os quilombolas, as comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, os extrativistas, os ribeirinhos, os caboclos, os pescadores artesanais, os pomeranos, entre outros.

Art. 3º A concessão do benefício de transferência de renda se dá, para fins exclusivos de compra de bens de consumo básico de alimentos in natura ou minimamente processados, às unidades familiares em situação de extrema pobreza.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º O valor do benefício inicial será definido de acordo com a dotação orçamentária, em projeto devidamente apresentado em processo administrativo próprio, contendo Termo de Referência, Justificativas e Plano de Trabalho devidamente aprovado, em ata, pelo Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP.

§ 2º O benefício a que se refere o caput deste artigo será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

§ 3º O benefício a que se refere o caput deste artigo será concedido mensalmente, por meio de cartão magnético, fornecido pelo órgão gestor concedente, com a respectiva identificação do responsável e o seu respectivo Número de Identificação Social – NIS, não sendo em hipótese alguma cumulativo.

§ 4º O cartão de recebimento do benefício será de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa.

§ 5º O cartão do benefício concedido será utilizado para compras exclusivas de alimentos na rede de estabelecimentos comerciais credenciados e devidamente identificados nos seus pontos de vendas pelo cartaz do programa fixado em ponto visível a todos.

§ 6º O titular do cartão de recebimento do benefício será, prioritariamente, a mulher ou, em caso de impedimento justificado, outro responsável pela unidade familiar.

Art. 4º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas à:

I – saúde:

a) para mulheres gestantes, a realização do exame pré-natal; e para lactantes, o planejamento familiar pelas Unidades de Saúde;

b) para crianças menores de 0 a 7 anos, aferição de peso e medidas de crescimento e acompanhamento do calendário vacinal pelas Unidades de Saúde;

II - educação – para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, que estejam devidamente matriculados em rede de ensino e com frequência mínima de 70%;

III – inclusão produtiva – para maiores de 18 anos, a participação em cursos de qualificação profissional e/ou empreendedorismo ofertados pelo Programa em seus municípios, de acordo com as vagas disponíveis.

IV - assistência social – participação em atividades desenvolvidas pelos Centros de Referência de Assistência Social (Grupos de Convivência e Fortalecimento



ESTADO DA PARAÍBA

de Vínculos, rodas de diálogos, encaminhamentos, orientações, processos de capacitação e formação cidadã, dentre outros);

Parágrafo único. O não cumprimento das condicionalidades mencionadas nos incisos acima, quando se aplique, em qualquer uma das quatro áreas, implicará no bloqueio imediato do benefício, sendo essas situações identificáveis por meio de ações de monitoramento, denúncias e atualizações cadastrais, aferidos pela executora do Programa e ou terceiros por esta contratadas, mediante apresentação de documento próprio elaborado para este fim, e devidamente assinado pelos profissionais em cada área (educação, saúde e assistência social).

Art. 5º A execução e a gestão do programa “Cartão Alimentação” é pública e governamental e dar-se-á por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, observada a participação do controle social.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, por intermédio da Gerência Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa;

II - realizar a supervisão do cumprimento das condicionalidades;

III - estabelecer mecanismos e estratégias com vistas às ações de monitoramento e avaliação;

IV - definir formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias;

V - promover a articulação entre o Programa e as demais políticas públicas de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e Nutricional.

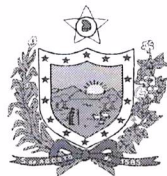
VI – promover a articulação entre o Programa e as demais políticas públicas de qualificação profissional, emprego, renda, empreendedorismo e desenvolvimento econômico.

Art. 7º As despesas do Programa correrão à conta das dotações alocadas no orçamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – SEDH e/ou Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS por meio de recursos ordinários oriundos do Tesouro Estadual e/ou do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, além de outras dotações que vierem a ser consignadas ao Programa.

§ 1º A definição do número de beneficiários ou valor do benefício serão determinadas pela disponibilidade financeira e orçamentária definidas em Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual alocados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, de acordo com os dados oficiais do CADÚnico, IDH do município, Mapa da Insegurança Alimentar da Paraíba e da dotação orçamentária existente para o exercício.

§ 2º Se necessário reduzir a quantidade de beneficiários em razão da disponibilidade orçamentária, serão observados os critérios de prioridade definidos pelo art. 2º, I, alíneas “h” e “i”.

4/5



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao Programa Cartão Alimentação.

Art. 9º Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o beneficiário, o servidor público e/ou o Agente Operador conveniado ou contratado responsável pela organização e manutenção do cadastro do Programa Cartão Alimentação será responsabilizado quando, por exemplo:

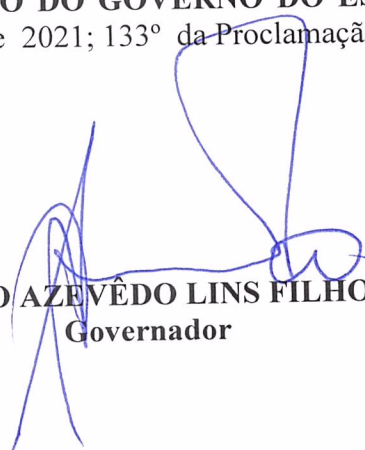
- I - inserir dados ou informações falsas no cadastro do Programa;
- II - contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.

Art. 10. Sem prejuízo da sanção penal será retirado do Programa Cartão Alimentação e obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa.

Art. 11. Fica a cargo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH aumentar o quantitativo de beneficiários e/ou valor do benefício, conforme demanda presente nos dados oficiais do CADÚnico, no Mapa da Insegurança Alimentar e Nutricional, IDH dos municípios, classificação de Porte, pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, sociedade civil organizada e outros órgãos do poder público e do controle social, desde que atendam aos critérios estabelecidos, que exista a aprovação do Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP; e disponibilidade orçamentária.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

5/5